Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.464.830 - ES (2019/0076569-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MARIA DAS GRACAS RAMOS SENA
AGRAVANTE	:	LEONIS SPERANDIO
ADVOGADOS	:	PEDRO MOTA DUTRA E OUTRO(S) - ES001999
		JOSE MOACIR RIBEIRO NETO - ES019999
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

DESPACHO

Mediante análise dos autos, verifica-se que contra a decisão de inadmissibilidade do recurso especial (fls. 711/716), a parte agravante interpôs recurso nominado de "agravo interno", porém fundamentou a irresignação com base no art. 1.042 do CPC, que rege o agravo em recurso especial.

Assim, diante dos fatos acima delineados, intime-se a parte para esclarecer qual o recurso interposto, se agravo em recurso especial, previsto no art. 1.042 do CPC; ou se agravo interno, previsto no art. 1.021 do mesmo diploma.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente